



## LEI N° 146, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar a aquisição de imóvel para construção e instalação da sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir, mediante processo licitatório de compra, um imóvel para construção e instalação da Sede da Câmara Municipal.

§ 1º O imóvel descrito no caput desta artigo, possui área de 900,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 120,00 m, situado na Rua J, Quadra 01, Loteamento Santa Maria, Campestre do, aranhão MA, com as seguintes descrições perimétricas; frente limita-se com a Rua. J., medindo 30,00 metros; Fundo- limita-se com o Lote 10,12 e 14, medindo 30,00 metros; Direita limita-se com o Lote 07, medindo 30,00 metros; Esquerda - limita-se com o lote 15, medindo 30,00 metros, CONFRONTAÇÕES, Limita ao NORTE com o Lote nº 07, limita ao Sul., com o lote 15, timita-se ao leste com os lotes 10,12 e 08, limita a Oeste com a Rua J, Area unificada, c:onforme conta no Mapa e Memorial descritivos, registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único1 no livro 2-H, Registro Geral, matrícula 2161, conformeCertidãode Inteiro Teor anexa a esta Lei.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

**Parágrafo Único.** O pagamento do valor estabelecido no caput deste artigo será efetuado em uma única parcela, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), através de transferencia bancária e comprovante legal de recebimento pelo vendedor.

**Art. 3º** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados na seguinte dotação do orçamento vigente, através de Crédito Especial criado pela Lei Municipal nº 007/2023 de 03.05.2023.

**01- CAMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.3011-0000 – Aquisição de Terreno para Construção da Câmara Municipal**

4.4.90.61.00-00 – Aquisição de Imóveis 90.000,00

**TOTAL ..... 90.000,00**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de maio de 2023.

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*  
**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**